

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 4/XIII- AR

Projeto de Lei 20/XVI/1.^a - Revê a lei eleitoral consagrando um círculo nacional de
compensação nas eleições para a Assembleia da República

MAIO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 21 de maio de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 4/XIII-AR – Projeto de Lei 20/XVI/1.ª - Revê a lei eleitoral consagrando um círculo nacional de compensação nas eleições para a Assembleia da República.**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O projeto de lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente projeto de lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *assuntos constitucionais*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa visa, conforme plasmado nos artigos 1.º e 2.º, alterar a Lei Eleitoral à Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua redação atual, dando nova redação aos seus artigos 6.º 12.º; 13.º; 15.º, 16.º; 17.º; 21.º, 23.º e 24.º.



Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que «As duas últimas vezes em que se votou para a Assembleia da República, a 30 de janeiro de 2022 e a 10 de março de 2024, expuseram, novamente, o problema dos votos válidos desperdiçados, na medida em que não convertíveis em mandatos eleitorais. De facto, o sistema português, de representação proporcional, gera, na prática, divergências entre os votos expressos e os mandatos atribuídos, tendendo a beneficiar os Partidos de maiores dimensões. Neste sistema, aliás, os partidos mais votados acabam a obter uma maior representação do que a que lhes é proporcionalmente devida¹. Forças políticas menos votadas, pelo contrário, são — no que se pode apelidar de distorção do sistema eleitoral — condenadas à sub-representação, frequentemente elegendo apenas representantes únicos quando proporcionalmente seria possível eleger um grupo parlamentar, ou não elegendo sequer qualquer representante quando proporcionalmente seria possível eleger deputados únicos. Além disso, acaba a desincentivar a votação daqueles cidadãos que, desejando votar em Partidos com menor probabilidade de eleger e não em outros, consideram que se o seu voto é, com segurança, para desperdiçar não merece a pena participar do processo eleitoral — noção e prática que devem ser combatidos.

Atente-se nos números: em 2022: “(...) houve 730.011 votos válidos não convertidos em mandatos (VVNCM), o que corresponde a 13,47% do total de votos válidos e estabelece um novo recorde neste tipo de eleições.”, o que quer dizer que “um em cada sete eleitores não viu o seu voto contribuir para a composição da Assembleia da República (AR)”². O cenário repetiu-se, todavia agravando-se, nas mais recentes eleições em que se estima que quase 1,2 milhões de votos validamente expressos não tenham dado origem a mandatos parlamentares³.

Nota-se que a Região Autónoma dos Açores resolveu o problema em apreço no já longínquo ano de 2006 ao introduzir na Lei Eleitoral para a Assembleia Regional do arquipélago um círculo regional de compensação, a que o que aqui se propõe muito se assemelha.

De resto, a própria Constituição da República admite, no artigo 149.º, a criação de um círculo nacional, norma a que não é alheia a necessidade de assegurar a proporcionalidade entre os votos validamente expressos e a distribuição de mandatos. A sociedade civil, por outro lado, ciente de que muitos dos seus votos não têm a expressão desejada, também já se manifestou através da petição n.º 30/XV/1, que reivindica “uma maior conversão dos votos em mandatos”.

¹ O que aliás é patente no sentido de voto dos partidos do arco da governação sempre que esta matéria foi, recentemente, i objeto de iniciativas legislativas.

² <https://boletim.oa.pt/converter-mais-votos-em-mandatos-para-protoger-a-democracia/>

³ Estudo indica que quase 1,2 milhões de votos não serviram para eleger deputados – Expresso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O documento, que contou com 8665 assinaturas, foi entregue na Assembleia da República em junho de 20224.

O presente Projeto de Lei contribui assim para a correção da disfunção do sistema vigente, que os números acima ilustram, dignificando, por outro lado, o voto de todos os eleitores, na convicção de que a Assembleia da República deve espelhar a vontade política do país.»

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **Do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido Chega (CH):**
Não emitiu parecer
- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **Do Partido – Pessoas – Animais – Natureza (PAN):**
Não emitiu parecer
- **Do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS - PP):**
O Grupo Parlamentar do CDS-PP, apesar de não ter direito a voto, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer de abstenção relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer desfavorável relativamente à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Grupo Parlamentar do CH não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PPM emite parecer **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, dar parecer desfavorável à presente iniciativa.

Horta, 21 de maio de 2024

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)